



## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

### De um lado,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói**, representado pelo Promotor de Justiça **Augusto Vianna Lopes**, matrícula n.º. 1679, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

### De outro lado,

**LGE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ n.º. 11.032.392/0001-97, com sede na Avenida Rui Barbosa, n.º. 325, loja 101 e 102, São Francisco, Niterói/RJ, CEP 24.360-440 representado por **LEANDRO JOSÉ DE AZEVEDO OLIVEIRA** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º. 123.769.50-7, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n.º. 091.969.467-50 residente e domiciliado na Estrada Caetano Monteiro, n.º. 2.835, Rua A, quadra 02, lote 06, Pendotiba, Niterói/RJ neste ato denominado **COMPROMITENTE**.

### Considerando:

- que durante a fiscalização feita pelo PROCON o **COMPROMITENTE** foi autuado em razão de diversas irregularidades (carne previamente moída, produtos sem especificação, produto com prazo de validade expirado), em razão destes fatos foi instaurado o Inquérito Civil n.º. 2015.00908404;

- que posteriormente verificou-se que os Procedimentos Preparatórios 2015.01231059 e 2015.01231058, foram instaurados em face de irregularidade apuradas nas filias do **COMPROMITENTE**, deste modo, tais procedimentos foram apensados ao Inquérito, fazendo parte deste compromisso o ajuste das irregularidades apuradas nas citadas filiais;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA  
COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI

- que as violações pelas quais o **COMPROMITENTE** foi autuado ferem especialmente os art. 6º, inc. I e art. 8º da Lei nº. 8.078/90;

- que a informação sobre o preço e a validade do produto é direito básico do consumidor, previsto no art. 6º, III do CDC;

- que a assinatura do presente não significa reconhecimento de culpa, mas sim a confirmação que irá cumprir os citados dispositivos legais;

Tem entre si justos e avençados celebrar, na conformidade do Artigo 5º, § 6º da Lei nº. 7.347/85 este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na conformidade das seguintes estipulações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a efetuar controle adequado das validades dos produtos utilizados na preparação de alimentos comercializados pelo mercado;

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a comercializar somente produtos dentro do prazo de validade e com esta informação devidamente visível nas embalagens e com a indicação de procedência do produto;

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a armazenar os produtos com prazo de validade vencido, em local adequado para posterior descarte ou restituído ao fornecedor de produto. O referente local deverá ser devidamente sinalizado com a inscrição: MATERIAL IMPRÓPRIO PARA CONSUMO;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA

COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI

**CLÁUSULA QUARTA:**

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a manter as especificações dos produtos, tanto dos comercializados, como daqueles utilizados para preparação de alimentos, quanto à data de manipulação e conseqüentemente com a nova data de validade do produto, para que assim seja garantido o controle adequado da validade;

**CLÁUSULA QUINTA:**

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a não armazenar carne bovina previamente moída, devendo tal operação apenas ser feita na presença e a pedido do consumidor;

**CLÁUSULA SEXTA:**

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a manter as condições de higiene adequadas do estabelecimento, principalmente realizando a limpeza do açougue e da padaria de modo a se manter tais locais limpos e adequados para os fins a que se destinam;

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a estocar os gêneros alimentícios em local limpo, adequado, atendendo aos cuidados necessários para conservação dos produtos, conforme orientação do fabricante ou fornecedor;

**CLÁUSULA OITAVA:**

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a manter afixado o preço nos produtos comercializados pelo estabelecimento, sendo, no entanto, permitido a colocação de preço nas gôndolas, desde que seja exposto o preço de todos os produtos que estejam dispostos nas mencionadas gôndolas;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA

COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI

**CLÁUSULA NONA:**

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a manter no estabelecimento o livro de reclamações do PROCON devidamente autenticado e disponível aos consumidores, bem como devidamente atualizado o certificado de dedetização ou quaisquer outros exigidos pela norma sanitária;

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Em caso de descumprimento do presente o **COMPROMITENTE** arcará com o pagamento de multa nos seguintes moldes: descumprimento do disposto nas **Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira ou Quarta** a multa será no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada produto com data de validade expirado encontrado no estabelecimento em local inadequado ou por cada produto encontrado sem a devida especificação, quanto à data da manipulação e nova data de validade do produto; descumprindo a **Cláusula Quinta** será efetuada a cobrança de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela comercialização de carne previamente moída; em razão do descumprimento das **Cláusulas Sexta ou Sétima** a multa será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada violação; em razão do descumprimento da **Cláusula Oitava** arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada produto exposto sem o preço; por fim, em caso de descumprimento da **Cláusula Nona** arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). A referida multa será corrigida pela UFIR e recolhida ao Fundo Especial de Despesas de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei nº. 7.347/85, Estadual, ou na ausência deste para o Federal, sem prejuízo de eventual execução específica do presente, bem como, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais a serem movidas pelo *Parquet*.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O pactuado neste Termo de Ajustamento de Conduta aplica-se, de igual forma, as filiais, aos seus sucessores, bem como, às sociedades controladas e coligadas pelo **COMPROMITENTE** no Estado do Rio de Janeiro.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA  
COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA** passa a ter validade a partir de 10 dias a contar da assinatura do mesmo pelos signatários.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam a **LGE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, este **Termo**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, ficando eleito o foro central desta Cidade e Comarca de Niterói para dirimir qualquer questão dele oriunda.

Niterói, 20 de Abril de 2016.

**AUGUSTO VIANNA LOPES**  
Promotor de Justiça  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

  
**LEANDRO JOSÉ DE AZEVEDO OLIVEIRA**  
**LGE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP**  
Representante Legal